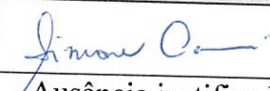


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMPARO - SP
BIÊNIO 2025/2026

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Sala 03 do Paço Municipal, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação – Biênio 2025/2026. Foi realizada a leitura e, em seguida, a aprovação da ata referente à reunião do dia 11 de setembro de 2025, sem ressalvas. A Profª Carla justificou as ausências de Aline Rossini Norberto e Valéria Aparecida Melsone. Registrou-se também a participação do vereador Diogo R. C. Canina e da assessora Fernanda Teixeira, da Secretaria Municipal de Governo. O Prof. Alexandre solicitou a inclusão de diversos assuntos na pauta da reunião. Iniciou apresentando o relatório que elaborou acerca da aquisição e uso do imóvel situado na Rua Barão de Campinas, adquirido pela Secretaria Municipal de Educação. Solicitou que o documento fosse anexado à ata, o que foi atendido, e segue na íntegra. O colegiado apreciou o documento e decidiu encaminhar ofício ao Secretário de Educação para os devidos esclarecimentos. Em seguida, apresentou outro relatório, também a ser anexado à ata, sobre a licitação para aquisição de leite, trazendo informações relacionadas ao valor de mercado e ao valor registrado em ata. A Sra. Fernanda explicou que uma ata de registro de preços é válida para aquisição durante um ano e que a diferença de valores pode estar relacionada à variação de preços no período. A Profª Simone acrescentou que muitas das atas de registro de preços da Alimentação Escolar preveem entrega ponto a ponto, isto é, em todas as unidades escolares, o que pode, a princípio, encarecer o valor registrado em relação ao valor de mercado. Após as discussões, ficou definido que será encaminhado ofício ao Secretário de Educação para esclarecimentos em relação ao item *MilNutri*. Dando sequência, retomaram-se os assuntos pendentes, sendo um deles a inclusão do Conselho Tutelar e das Associações de Inclusão como membros participantes do Conselho. A Profª Simone informou que a SME já encaminhou o assunto à Assessoria Jurídica para as devidas providências e que retomará o processo, estabelecendo prazo para a entrega do documento. Em seguida, retomou-se o envio de um ofício ao Secretário Municipal de Educação solicitando o aumento do número de nutricionistas na rede, tendo em vista a demanda crescente nas unidades escolares, ofício este ainda não respondido. O professor também levantou questionamento acerca da verba recebida pela Educação por meio de emenda da Deputada Sâmia Bonfim, solicitando esclarecimentos sobre sua destinação. A Profª Simone esclareceu que os valores foram destinados à aquisição de mobiliário para o CIME Chapeuzinho Vermelho; o Termo de Compromisso está no SIMEC, e o processo segue em tramitação para adequação de valores e posterior aquisição a partir da ata de registro de preços. Outro ponto abordado foi sobre os brinquedos da Escola Clarisse Jorge. A Profª Carla esclareceu que, visando à segurança e ao bem-estar das crianças, os brinquedos foram retirados no início do ano, sendo alguns alocados em espaço coberto e outros destinados a uma nova área em fase de projeto, visando à melhoria dos espaços escolares. O conselheiro ainda cobrou uma resposta quanto ao motivo de o parecer do Conselho não ter sido considerado na resolução referente à progressão via não acadêmica. A Profª Simone justificou que não havia compreendido que essa era uma demanda para elaboração de ofício, uma vez que já havia sido discutida em reunião. Contudo, considerando a questão, o colegiado deliberou pelo envio de ofício ao Secretário de Educação para as devidas explicações. Em seguida, tratou-se do funcionamento da sala de aula na modalidade EAD, tema já oficiado ao Secretário de Educação, mas que ainda não obteve resposta, assim como a resolução que trata da

realocação de diretores de escola. Por fim, foi solicitado que fossem discutidos o Calendário Escolar de 2026 e o parecer da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Decreto da Inclusão. A Profª Simone explicou que o Calendário Escolar para o próximo ano já está projetado, porém ainda não divulgado, devido à necessidade de aguardar a publicação do decreto sobre os pontos facultativos do ano. A Sra. Fernanda comprometeu-se a conversar com a equipe para agilizar a publicação desses pontos. O Prof. Alexandre também abordou a questão do fracionamento das férias, ressaltando a importância de regularizar a situação dos professores para que todos usufruam do período de descanso conforme o calendário escolar. A Profª Simone explicou que tal medida depende do período aquisitivo de cada professor, não sendo possível garantir o mesmo período para todos. Frisou ainda que diversos professores procuram a SME para, mesmo não sendo possível coincidirem os períodos, encontrar alternativas que permitam o fracionamento das férias, possibilitando descanso no início ou no meio do ano letivo. Diante disso, a SME continuará resolvendo, caso a caso, as situações dos professores que não se enquadram nos períodos definidos em calendário escolar. Sobre o Decreto nº 2.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política da Educação Especial Inclusiva, a Profª Simone informou que a equipe da Secretaria ainda não possui parecer sobre possíveis alterações no atendimento, mas confirmou que o decreto permite a atuação de profissionais com Ensino Médio e formação continuada em serviço de 80 horas em Educação Especial nas salas de aula, para auxiliar o professor regente — preocupação manifestada pelo Prof. Alexandre e por professores que atuam como apoio em sala. A Profª Simone destacou que há muitas críticas em relação ao decreto, e que a Secretaria dará continuidade ao atendimento conforme o histórico da rede, analisando também novas possibilidades. Para finalizar, foi realizada a análise e discussão da minuta da Resolução que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica (PEB I e II), Professores Adjuntos de Educação Básica e Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, detentores de emprego público do Quadro do Magistério Municipal, para o ano letivo de 2026 nas Escolas Municipais. Após as devidas considerações, o Conselho deliberou pela emissão de parecer, aprovando-o por unanimidade. O Prof. Alexandre ressaltou que não concorda com a atitude da SME em relação aos professores do CIME Maria Lúcia de Siqueira, que permaneceram adidos, mesmo após o esclarecimento de que a maioria já se adequou à nova sede em 2025 e que esses adidos optaram por atuar em substituição neste ano. Também manifestou discordância quanto à movimentação de professores para aplicação de avaliação externa, por não constar tal função em suas atribuições. A Profª Carla ressaltou a necessidade do compromisso dos professores com os alunos, destacando que este colegiado deve se preocupar com a aprendizagem e respaldar ações que visem à melhoria da qualidade do ensino e à valorização dos profissionais dedicados à Educação. Foi sugerido que todos reflitam sobre ações que garantam a qualidade e a execução de todos os serviços da área. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Amparo, 29 de outubro de 2025.

Representantes	Segmento que representa	Assinatura
Simone Cassiani	Secretaria Municipal de Educação (Titular)	
Nádia Cristina Sitta Voltan	Secretaria Municipal de Educação (Suplente)	Ausência justificada

Alexandre Schmidt Frota	Ensino Fundamental (Titular)	<i>A. S.</i>
Viviane Souza Santos	Ensino Fundamental (Suplente)	Ausente
Patrícia Nora Guarizo	Ensino Médio (Titular)	Ausente
Rafaela Beatriz Amâncio Perin	Ensino Médio (Suplente)	Ausente
Yasmim Lopes Galotti	Educação Infantil (Titular)	<i>Yasmim Galotti</i>
Maria Lúcia de Faria	Educação Infantil (Suplente)	Ausente
Isabela Aparecida Correa Beraldo	Departamento de Alimentação Escolar (Titular)	Ausente
Jéssica Chiovatto da Silva	Departamento de Alimentação Escolar (Suplente)	Ausente
Sueli Ap. Pereira dos Santos	Sindicatos ou Entidades Associativas (Titular)	Ausente
Sem representatividade	Sindicatos ou Entidades Associativas (Suplente)	---
Marcelo Bacci Coimbra	Secretaria Municipal de Saúde (Titular)	---
Waldineia Aparecida de Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde (Suplente)	Ausente
Aline Rossini Norberto	Aluno – Ensino Superior/Médio (Titular)	Ausência justificada
Lívia Caroline Pereira Fagundes	Aluno – Ensino Superior/Médio (Suplente)	<i>Lívia Pereira</i>
Carla Cristina Tadeo Franco	Pais de alunos (Titular)	<i>[Assinatura]</i>
Michele Zamana	Pais de alunos (Suplente)	Ausente
Luzia Maria de Paula	Ensino Superior (Titular)	Ausente
Débora Bento Bonifácio	Ensino Superior (Suplente)	<i>Débora B.</i>
Joselaine Benatti	Entidades Mantenedoras (Titular)	<i>Joselaine</i>
Valéria Aparecida Melsone	Entidades Mantenedoras (Suplente)	Ausência justificada

Relatório Consultivo: Uso do Imóvel da Rua Barão de Campinas, nº 463 – Amparo/SP

Tema: Possível desvio de finalidade de bem público adquirido com verba da Educação

Objetivo: Apresentar aos conselheiros histórico do imóvel, situações irregulares identificadas e fundamentos legais para análise, deliberação e encaminhamentos.

1. Contexto Geral

A Lei Municipal nº 4.285, de 22 de novembro de 2022, autorizou a aquisição do imóvel situado na Rua Barão de Campinas, nº 463, com destinação exclusiva para abrigar o Centro de Formação dos Profissionais da Educação e a sede da Secretaria Municipal de Educação.

O valor da compra foi de R\$ 1.950.000,00, utilizando recursos da Educação vinculados à “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” (MDE), conforme o artigo 212 da Constituição Federal:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

2. Alerta do Tribunal de Contas

Em novembro de 2022, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no Processo TC 4295/989/22, emitiu alerta sobre percentual desfavorável de aplicação de recursos próprios em Educação.

Embora o município tenha encerrado 2022 com 28,33% aplicados em MDE, o alerta pode trazer a interpretação que a compra do imóvel ocorreu em contexto de cumprimento do mínimo constitucional. A cessão posterior do bem apresenta, portanto, indícios de utilização inadequada de recursos vinculados à Educação.

3. Decreto Municipal nº 7.126/2025

Em 29 de agosto de 2025, o Prefeito Carlos Alberto Martins editou o Decreto nº 7.126/2025, cedendo o imóvel, por 10 anos, à Academia Amparense de Letras (AAL), entidade privada cultural.

O prazo longo compromete a destinação educacional prevista em lei, ao introduzir uso diferente do que consta na lei do imóvel. Além disso, a princípio não houve autorização legislativa, tornando o decreto formalmente incompatível com a Lei Municipal nº 4.285/2022.

4. Situações Identificadas

a) Possível desvio de finalidade

O imóvel foi adquirido com verba vinculada à Educação, devendo atender ao artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que define despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. A cessão a entidade cultural não se enquadra nesse conceito.

b) Possível fragmentação e subutilização

Segundo informações o prédio foi dividido: o andar superior é usado como arquivo/almoxarifado e o térreo será cedido à AAL, o que compromete o uso integral para fins educacionais, conforme os princípios de legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

c) Possível má gestão e ineficiência

Formações de professores seguem sendo realizadas em outros espaços (EMEF Gasparzinho e UNIFIA), demonstrando subutilização do imóvel e afastamento do projeto original.

d) Indícios de ilegalidade formal do decreto

Um decreto não pode alterar o conteúdo de uma lei municipal. No ordenamento jurídico brasileiro, as normas possuem hierarquia, portanto podemos interpretar que o Decreto nº 7.126/2025 contraria a Lei Municipal nº 4.285/2022, podendo ser considerado inválido.

5. Enquadramento Jurídico

a) Constituição Federal

- Art. 37: princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
- Art. 212: aplicação mínima de 25% das receitas em MDE;

b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)

- Art. 70: define gastos com MDE;
- Art. 71: veda transferências de recursos a entidades culturais privadas.

c) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)

- Art. 10, I e II: define improbidade na aplicação indevida de recursos;
- Art. 11: trata de atos contrários aos princípios da administração pública.

d) Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

- Art. 18, inciso II: O expediente das reuniões abrangerá a apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário.

6. Encaminhamentos e Recomendações ao Conselho Municipal de Educação

1. Solicitar esclarecimentos formais à Secretaria Municipal de Educação sobre o uso atual do imóvel;
2. Encaminhar ofício à Câmara Municipal de Amparo, afim de que o Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora (Art. 31 e Art. 70 da CF), usando inclusive de sua prerrogativa de controle externo sobre os atos do executivo, inclusive mediante instaurações de Comissões Especiais de Inquérito, apure a legalidade do ato de cessão do imóvel (Decreto nº

7.126/2025) e o consequente desvio de finalidade de bem público.

3. Encaminhar ofício ao Ministério Público e ao TCE-SP, dando ciência sobre os fatos apurados e manifestando posição do Conselho quanto à regularidade do uso do imóvel;
4. Recomendar o uso integral do imóvel para fins educacionais, conforme a Lei Municipal nº 4.285/2022;
5. Registrar em ata e emitir parecer sobre a posição do Conselho quanto à preservação do patrimônio público educacional.

Alexandre Schmidt Frota - Relator

Relatório de Observação sobre Ata de Registro de Preços – Aquisição de Produtos Alimentares

1. Introdução

O presente relatório tem por finalidade apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Amparo observações sobre a Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de produtos alimentares voltados ao atendimento da rede municipal de ensino.

O estudo foi elaborado a partir da análise da ata disponibilizada pela Administração Municipal e da comparação com valores praticados no mercado nacional, obtidos em fontes públicas e sites oficiais de fabricantes e varejistas.

Tal iniciativa tem caráter preventivo, alinhado às atribuições conferidas ao Conselho pelo Decreto nº 2.384/1998, que aprova seu Regimento Interno, especialmente no tocante ao zelo, controle e acompanhamento da aplicação de recursos públicos vinculados à Educação.

2. Fundamentação Legal

De acordo com o artigo 2º, incisos III e VIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, é possível interpretar que compete ao colegiado zelar pelo cumprimento das disposições legais relativas à educação e propor normas e medidas que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos destinados à área educacional.

O presente relatório também se fundamenta nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece em seu artigo 5º, inciso IV, o dever de observância à economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, impondo à Administração a obrigação de compatibilizar os preços contratados com os valores efetivamente praticados no mercado.

Em atenção às observações apresentadas, destaca-se que o artigo 74, §2º, da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

“Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Esse dispositivo reconhece o direito de controle social sobre a gestão pública, assegurando a qualquer pessoa ou entidade a possibilidade de comunicar aos órgãos de fiscalização competentes a ocorrência de fatos que indiquem irregularidades ou risco de prejuízo ao erário.

Assim, o Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e regimentais de acompanhamento das políticas educacionais, pode, caso delibere em

plenário, encaminhar comunicação preventiva ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), visando à devida apuração dos fatos e à garantia da correta aplicação dos recursos públicos vinculados à educação e à alimentação escolar.

3. Descrição da Ata e Produtos Observados

A ata analisada refere-se ao registro de preços para fornecimento de produtos alimentares especiais, destinados à alimentação escolar de alunos da rede municipal.

Os produtos destacados foram:

- Leite de cabra em pó Caprilat (200g), registrado na ata com valor unitário de R\$ 36,61, enquanto o preço de mercado, conforme site oficial da fabricante e de varejistas, varia entre R\$ 29,90 e R\$ 31,50.
- Composto lácteo MilNutri (800g), com valor unitário registrado de R\$ 128,00, contrastando com preços médios de R\$ 39,90 a R\$ 59,90 praticados no comércio varejista e em sites oficiais.
- Fórmula infantil NeoAdvance Danone (400g), cujo valor unitário registrado na ata é de R\$ 289,00, ao passo que em consultas realizadas em farmácias e no próprio site da marca o valor médio é de R\$ 189,00 a R\$ 212,00.

Os registros acima estão acompanhados dos prints de tela das consultas realizadas, que permanecem arquivados para eventual conferência, garantindo a transparência e autenticidade das informações apresentadas.

4. Análise e Observações

A comparação entre os valores da ata e os preços médios de mercado evidencia diferenças, com variações do valor usualmente praticado para produtos idênticos.

Embora o registro de preços não implique contratação imediata, as discrepâncias apresentadas configuram indícios de possível sobrepreço, o que justifica a adoção de medidas preventivas de controle e acompanhamento.

Tais indícios não pressupõem irregularidade confirmada, mas recomendam cautela e apuração, especialmente considerando que se tratam de produtos voltados à alimentação escolar, cuja aquisição deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

5. Risco e Impacto

Caso as futuras contratações baseadas nesta ata sejam efetivadas pelos valores atualmente registrados, há risco de dano potencial ao erário municipal, uma vez que o custo total dos produtos ficaria acima da média de mercado.

Esse tipo de ocorrência, se não apurado, pode gerar desperdício de recursos públicos destinados à alimentação escolar, comprometendo o princípio da eficiência e o atendimento pleno dos alunos da rede municipal.

6. Encaminhamentos Propostos

Diante dos fatos expostos, recomenda-se que o Conselho Municipal de Educação delibere pelos seguintes encaminhamentos:

1. Oficiar a Secretaria Municipal de Educação de Amparo, solicitando informações e esclarecimentos sobre os critérios utilizados na elaboração da ata, as fontes de cotação de preços e as justificativas para eventuais divergências entre os valores registrados e os de mercado.
2. Encaminhar, em caráter preventivo, este relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), acompanhado dos prints e documentos de apoio, com base no artigo 74, §2º da Constituição Federal, para ciência e eventual apuração, caso o órgão entenda pertinente.
3. Registrar em ata a apresentação deste relatório e a deliberação do plenário sobre os encaminhamentos acima, mantendo acompanhamento contínuo do tema nas reuniões subsequentes.

7. Considerações Finais

O presente relatório tem caráter técnico e preventivo, não atribuindo responsabilidade direta a qualquer servidor ou gestor público, limitando-se a apresentar elementos que indicam a necessidade de maior transparência e verificação na composição de preços da ata analisada.

A medida visa fortalecer o papel de controle e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, conforme previsto no Regimento Interno, contribuindo para a correta aplicação dos recursos e a manutenção da confiança pública na gestão educacional.

Relator: Alexandre Schmidt Frota